



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IFMA
CAMPUS BARRA DO CORDA**

REGIMENTO INTERNO

DA CONSTITUIÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Art. 1º - O Laboratório de Informática é órgão setorial e visa atender:

- a) Os alunos dos cursos técnicos e superiores dando ênfase no ensino , Pesquisa e Extensão;
- b) Docentes de todas as disciplinas ofertadas no campus, com preferências a aqueles específicos da área de informática;
- c) Terceiros, caso seja de interesse da administração do IFMA-campus Barra do Corda.

Art. 2º - O Laboratório de Informática, em sua área específica de atuação, tem como objetivos principais:

- a) Propiciar condições de plena integração dos benefícios da informática e das potencialidades das modernas redes de comunicação de dados ao processo de ensino e aprendizagem.
- b) Dar apoio à formação avançada, no ensino das disciplinas ofertadas pelo campus;
- c) Disponibilizar ao Corpo Discente do instituto equipamentos de informática que possam auxiliar na realização de trabalhos acadêmicos;
- d) Fornecer meios informatizados para o ensino de disciplinas usando os recursos da informática;
- e) Auxiliar nas atividades de pesquisa, oferecendo o acesso à rede de internet;
- f) Beneficiar as atividades de extensão com os recursos da computação

DA ADMINISTRAÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IFMA
CAMPUS BARRA DO CORDA**

Art. 3º - O Laboratório de Informática será administrado pelo Conselho Administrativo do Laboratório de Informática sendo este composto pelos seguintes membros:

- Um Professor Orientador;
- Um técnico responsável pela área de informática;
- Bolsista(s) e/ou estagiário (s).

§ 1º - Compete ao Conselho Administrativo do Laboratório de Informática:

- a) Elaborar e homologar as normas de trabalho e funcionamento do Laboratório de Informática;
- b) Discutir e aplicar as normas contidas neste Regimento;
- c) Alterar este Regimento, quando se fizer necessário.
- d) Representar o Laboratório junto aos órgãos superiores;

§ 2º - Compete ao Técnico responsável pela administração do Laboratório:

- a) Manter o Laboratório em condições de utilização;
- b) Administrar o acesso dos usuários aos equipamentos;
- c) Encaminhar os equipamentos para a manutenção ou fazer a manutenção no local;
- d) Orientar os Bolsistas e/ou Estagiários no desempenho de suas funções;
- e) Divulgar e controlar as diretrizes organizacionais e de uso do Laboratório para seus usuários;
- f) Orientar os usuários durante as aulas, cursos e treinamentos;
- g) Controlar o patrimônio do Laboratório;
- h) Aplicar as penalidades necessárias aos usuários, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento.

§ 3º - Compete aos Bolsistas e/ou Estagiários:

- a) Auxiliar o Técnico responsável pelo Laboratório em suas funções;
- b) Controlar e organizar as reservas do uso dos microcomputadores e da sala aos usuários;
- c) Administrar as necessidades de material de consumo;
- d) Receber as informações de problemas ocorridos, encaminhar ou dar a solução pertinente a cada caso;
- e) Não permitir a saída de qualquer tipo de material ou equipamento do Laboratório sem que haja a permissão do técnico responsável ou professor orientador responsável;
- f) Orientar os usuários na operação dos equipamentos;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IFMA
CAMPUS BARRA DO CORDA**

- g) Controlar o uso dos equipamentos, proibindo a utilização dos para fins de entretenimento ou finalidade comercial.

DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Art. 4º - O Laboratório de Informática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, Campus Barra do Corda, é de uso exclusivo do Corpo Discente e Docente do Setor, compreendendo aos cursos técnicos, graduação, a Pesquisa e a Extensão.

Art. 5º - Fica proibido o uso de qualquer um dos equipamentos do Laboratório para fins não didáticos ou não acadêmicos.

Art. 6º - O Laboratório de Informática estará disponível aos usuários de acordo com horário estabelecidos em reserva prévia conforme itens deste Regimento, podendo ser deferida somente pelo técnico responsável.

Art. 7º - Professores e alunos poderão fazer a reserva prévia de equipamentos ou do Laboratório. Todas deverão ser realizadas com antecedência mínima de um dia.

§ 1º - Cada aluno poderá reservar 1 (um) microcomputador, para realização de atividades acadêmicas, desde que haja disponibilidade de horário e prévia notificação do professor responsável quanto a utilização do equipamento.

§ 2º - Professores poderão reservar equipamentos, bem como a sala do Laboratório, com um prazo mínimo de 1 (um) dia de antecedência, através de reserva no SUAP.

§ único: O Laboratório de Informática não poderá funcionar sem a presença de uma pessoa responsável, integrante do corpo de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, Campus Barra do Corda.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IFMA
CAMPUS BARRA DO CORDA**

Art. 8º - O Laboratório de Informática será de inteira responsabilidade do professor orientador e dos alunos, no período no qual estiverem fazendo uso da sala e não houver um profissional da área responsável no local. Quaisquer ajustes que, porventura se façam necessários nos equipamentos, devem ser solicitados aos funcionários responsáveis.

Art. 9º - Cada usuário é responsável pelo equipamento no período em que estiver fazendo uso desses.

Art. 10º - São permitidos no máximo 2 (dois) alunos por micro, um acessando o sistema de rede do Laboratório, responsável pelas atividades e um acompanhante.

Art. 11º - O Instituto não se responsabiliza por aparelhos eletroeletrônicos de uso dos alunos como pen drives, MP3, MP4, celulares, notebooks ou qualquer outro aparelho do gênero, em caso de perdas ou danos.

Art. 12º - Para um melhor funcionamento do Laboratório de Informática, os usuários ficam proibidos de realizar quaisquer dos itens abaixo relacionados:

- a) Instalação softwares de qualquer natureza;
- b) Mudanças nas configurações das estações de trabalho;
- c) Troca de periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo etc) ou equipamentos de lugar;
- d) Acesso a sites de conteúdo pornográfico, xenofóbicos, racistas, homofóbicos ou qualquer outro que possa vir a denegrir a imagem da instituição;
- e) Uso de jogos;
- f) Acesso a sites de bate-papo, os conhecidos chats;
- g) Consumo de alimentos, bebidas ou cigarros;
- h) Retirada de material ou equipamento do Laboratório.
- l) Realização de testes de quaisquer natureza que envolvam os recursos computacionais da rede, sem autorização expressa do Técnico do Laboratório de Informática ou professor responsável;
- j) Roubo de Informações e disseminação de malwares (Virus, Worms, Trojan Horse etc.)
- k) Sentar ou mover a mesa dos computadores.
- L) Deslocar as cadeiras ou equipamentos do seu local de origem.

Art. 13º - Qualquer indisciplina, insubordinação ou desrespeito às normas vigentes, poderão implicar em penalidades, decididas pela administração do



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IFMA
CAMPUS BARRA DO CORDA**

Laboratório ou pelos órgãos superiores da administração do instituto nos casos mais extremos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º - O presente Regimento poderá ser modificado por decisão da Administração do Laboratório e homologado pelos respectivos membros.

§ único: O Regimento Interno do Laboratório de Informática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, Campus Barra do Corda, passa a vigorar a partir da homologação pelos Diretores envolvidos.

Art. 17º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Setorial de Administração do Laboratório.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.